



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2190/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CREMAÇÃO DE OSSADAS EXUMADAS DE GAVETAS E TÚMULOS PÚBLICOS, COM DESTINAÇÃO DAS CINZAS AOS FAMILIARES OU AO COLUMBÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a exumação de ossadas humanas que se encontrem no mínimo a dez (10) anos, de acordo com o artigo 212 da Lei Complementar Municipal nº 05/2022, em gavetas ou túmulos públicos, para fins de cremação, ou acondicionamento das ossadas em local próprio (ossuário municipal) observadas as normas federais e estaduais vigentes sobre o assunto.

Art. 2º O Município de Bituruna, por meio da Secretaria Municipal competente, notificará os familiares responsáveis para que procedam com a retirada dos restos mortais depositados em cemitérios públicos do município, dentro do prazo previamente estabelecido.

Art. 3º A notificação será realizada por meio de edital publicado no órgão oficial do Município e, quando possível, por comunicação direta aos familiares, mediante aviso escrito ou outro meio hábil.

Art. 4º Caso não haja manifestação ou providência por parte da família no prazo estipulado, os restos mortais serão encaminhados, conforme previsto na legislação vigente, para o crematório ou ossuário público municipal.

Art. 5º Os procedimentos de remoção e destinação dos restos mortais serão realizados de acordo com normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Caso os familiares do falecido desejem dar destinação diversa daquela prevista na presente lei aos restos mortais, assim poderão fazer, mediante requerimento e assinatura de termo de compromisso perante o ente público, no sentido de que a partir daquele momento, a responsabilidade pelos restos mortais será do requerente.

Art. 6º. As cinzas resultantes da cremação serão acondicionadas em urnas específicas e:

- I – Entregues aos familiares, caso seja essa a vontade manifestada por eles;
- II – Alojadas em columbário ou cinerário público municipal.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2190/2025

Art. 7º. Para os fins desta lei, considera-se Columbário (ou cinerário) o espaço localizado em cemitérios públicos ou privados, destinado ao armazenamento de urnas contendo cinzas de pessoas cremadas.

Art. 8º. Caso os familiares optem por destinar as cinzas a outro local de significado afetivo, isso será permitido, desde que respeitadas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio. 11 de julho de 2025

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2190/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, em âmbito municipal, o destino de ossadas humanas exumadas de gavetas e túmulos públicos que tenham ultrapassado o prazo mínimo legal de permanência, conforme disposto no art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 05/2022.

Após o decurso de 10 (dez) anos do sepultamento, é facultado ao Poder Público realizar a exumação dos restos mortais depositados em cemitérios públicos, de modo a garantir a otimização do uso do espaço físico disponível, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito aos mortos e do interesse coletivo.

Contudo, a legislação municipal ainda carece de regramento específico quanto ao destino das ossadas exumadas, especialmente no que tange à possibilidade de cremação ou acondicionamento em columbário, e à destinação das cinzas.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse público relevante, que atende à crescente demanda por soluções modernas e respeitosas para gestão dos cemitérios municipais.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Paço do Índio. 11 de julho de 2025

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal